



ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE
ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE



48º CONSELHO DIRETOR

60ª SESSÃO DO COMITÊ REGIONAL

Washington, D.C., EUA, 29 de setembro a 3 de outubro de 2008

CD48.R6 (Port.)
ORIGINAL: ESPANHOL

RESOLUÇÃO

CD48.R6

PLANO DE AÇÃO REGIONAL PARA O FORTALECIMENTO DAS ESTATÍSTICAS VITAIS E DE SAÚDE

O 48º CONSELHO DIRETOR,

Tendo analisado o documento apresentado pela Diretora, *Plano de ação regional para o fortalecimento das estatísticas vitais e de saúde* (documento CD48/9);

Reconhecendo a necessidade de contar com dados válidos, confiáveis, oportunos e com o maior nível de desagregação possível no âmbito nacional, sub-regional e regional, para o diagnóstico e formulação de políticas de saúde e o monitoramento de indicadores como os estabelecidos pelos compromissos internacionais;

Valorizando a importância de melhorar a cobertura e qualidade das estatísticas vitais e de saúde, como componentes fundamentais dos Sistemas de Informação em Saúde (SIS) dos países, tal como reconhecido e aprovado na resolução CSP27.R12 da 27ª Conferência Sanitária Pan-Americana em outubro de 2007;

Tendo analisado o relatório da Diretora sobre as básicas conceituais e diretrizes operacionais para a formulação de um plano de ação regional para o fortalecimento das estatísticas vitais e de saúde dos países da Região;

Considerando que o plano de ação promove ações harmonizadas dentro dos países e entre eles e coordena atividades na Organização e com outras agências internacionais técnicas e de financiamento, para a otimização de todos os recursos disponíveis na Região; e

Reconhecendo que a RSPA necessita desse Plano de Ação para cumprir a meta e os objetivos de fortalecer a capacidade dos países para produzir estatísticas vitais e de saúde no contexto de desenvolvimento do sistema de informação em saúde,

RESOLVE:

1. Instar os Estados Membros:
 - a) a que aprovem o plano de ação regional para o fortalecimento das estatísticas vitais e de saúde dos países das Américas (PFEVS) que lhes permita dispor de indicadores com cobertura e qualidade para a formulação, monitoramento e avaliação de políticas de saúde;
 - b) a que promovam a participação e coordenação dos escritórios nacionais e setoriais de estatística, as áreas de epidemiologia dos ministérios da saúde, os registros civis e outros atores públicos e privados no diagnóstico de situação e elaboração de planos nacionais de ação;
 - c) a que considerem a mobilização de recursos humanos, tecnológicos e financeiros para a implementação do Plano de ação sobre fortalecimento das estatísticas vitais e de saúde dos países das Américas;
 - d) a que incentivem a OPAS a colaborar com os países para a implementação e monitoramento do plano de ação.
2. Solicitar à Diretora:
 - a) que trabalhe com os Estados Membros para desenvolver seus planos nacionais de ação e para a disseminação e uso de ferramentas que favoreçam a produção e o fortalecimento de estatísticas vitais e de saúde no contexto de planos estratégicos para o desenvolvimento dos sistemas de informação em saúde;
 - b) que fortaleça a coordenação do Plano de Ação com iniciativas da mesma natureza desenvolvidas por outras agências internacionais técnicas e de financiamento e iniciativas globais em matéria de fortalecimento das estatísticas de saúde nos países;
 - c) que informe periodicamente aos Órgãos Diretores sobre os progressos e restrições na implementação do plano de ação.

(Sexta reunião, 1º de outubro de 2008)